



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 837.643

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas,

1. Cumpre informar a ocorrência da prescrição descrita no art. 110-E da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.
2. Trata-se de processo cujas possíveis irregularidades apuradas ocorreram nos exercícios de 1999 a 2000 (Prefeito Municipal à época, Sr. Jésus Mário de Almeida) e nos exercícios de 2001 a 2008 (Prefeito Municipal à época, Sr. Carlaile de Jesus Pedrosa) . No entanto, passaram-se mais de 5 (cinco) anos entre a ocorrência dos fatos e a decisão do Tribunal Pleno desta Corte, na sessão do dia 22/10/2008, em que se determinou a realização de inspeção extraordinária na Prefeitura Municipal de Betim, o que configura a hipótese de prescrição do art. 110-E da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008.
3. Na Reunião Institucional de 25/02/2013, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário, dada a relevância da matéria e a necessidade de otimização da análise processual.
4. Assim, estes autos devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas